

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	003/2019
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA LINHA SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG) REQUERIDA PELA EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50501.348331/2018-92
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB:	APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG)
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ N° 52.771.516/0001-33, para supressão da linha São João da Boa Vista (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo n° 08-0120-00.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. protocolou correspondências nesta Agência sob o n° 50501.348331/2018-92, solicitando a supressão da linha São João da Boa Vista (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo n° 08-0120-00.



Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

Parágrafo único. *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

Parágrafo único. *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

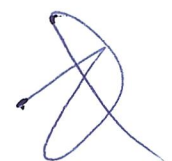
Art. 45. *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT”.*

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”

Em consulta ao sistema SGP, verificamos que o serviço supracitado possui 2 (dois) mercados secundários e todos são atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 071.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções dos serviços é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha São João da Boa Vista (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0120-00.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a supressão da linha São João da Boa Vista (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0120-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 07 de janeiro de 2019.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB